



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 03/07/2017
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.761/2017

Dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS- de informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no município de Cariacica, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, autorizada a informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de Cariacica, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso.

Parágrafo único. Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela SEMESP, devendo conter também a lista das companhias seguradas habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMESP deverá solicitar às Policiais Militar, Civil e Guarda Municipal, informações diárias de todas as ocorrências de acidentes de trânsito ocorridas no Município.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2017.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente